

BREVE HISTÓRICO LEGAL DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A BRIEF LEGAL HISTORY OF INCLUSIVE EDUCATION IN BRAZIL

Luiguy Kennedy Silva Cabral,
luigguykennedy@gmail.com¹

Gislaine Ferreira de Freitas Nishiyama,
gislainenishiyama@gmail.com²

Josely Soares Cardozo,
joselysoarescardoso03@gmail.com³

Flávia Borges dos Santos,
flaviaborgesdossantos45@gmail.com⁴

Ymara Silvia Pansani Pirani
ymarapansani@gmail.com⁵

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de discutir a história da educação inclusiva no Brasil e seus marcos legais, que fundamentam a prática docente em sala de aula, com o objetivo de promover a reflexão acerca da importância de uma educação inclusiva, que oportunize a todos o desenvolvimento conforme suas capacidades individuais, em qualquer das diversas etapas e modalidades do ensino, além disso, discutir a legislação de forma a assegurar ao aluno seu pleno desenvolvimento e suas garantias de acesso ao ensino em instituição de ensino regular. O desenvolvimento deste artigo baseia-se na pesquisa bibliográfica, a qual nos garante um conhecimento profundo a respeito da temática, tomando como base legislações, como: Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Decreto nº 6.571/2008 – Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, Declaração de Salamanca, e diversos outros documentos legais, autores e teóricos que tratam a respeito do tema.

Palavras-chave: Educação. Inclusão. Legislação. Respeito. Diversidade.

Abstract: This article aims to discuss the history of inclusive education in Brazil and its legal milestones, which provide the foundation for teaching practices in the classroom, with the purpose of fostering reflection on the importance of inclusive education that enables all students to develop according to their individual abilities across the different stages and

modalities of education. Furthermore, it examines the legal framework that ensures students' full development and guarantees their right to access education in mainstream schools. The development of this study is based on bibliographic research, which provides an in-depth understanding of the topic through the analysis of key legal documents, including the Federal Constitution of 1988, the Law of Guidelines and Bases of National Education (Law No. 9,394/1996), the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusive Education, Decree No. 6,571/2008, which regulates Specialized Educational Assistance, the Salamanca Statement, as well as several other legal documents, authors, and scholars who address inclusive education.

Keywords: Education. Inclusion. Legislation. Respect. Diversity.

1 INTRODUÇÃO

A educação está inerente em nossas vidas, desde o momento em que nascemos estamos aprendendo alguma coisa, sejam com os adultos e pessoas que nos cercam ou com o meio ambiente em que vivemos. E quando alcançamos cada vez mais idade o processo de escolarização obrigatório se aproxima, e a partir dele a transição entre o ambiente familiar para o escolar é repleto de desafios, pois na escola, encontramos diversos espaços, pessoas, colegas, regras, rotinas, tudo de forma a auxiliar nesse processo e o tornar o menos traumático possível, por isso existe o processo de adaptação, especialmente na educação infantil.

A escola deve ser um ambiente acolhedor em que a criança tenha a oportunidade de desenvolver todas as suas competências e habilidades de forma plena, além disso, a escola é um campo onde a

diversidade está presente, e isso se mostra de grande importância para formação humana da criança, por outro lado, os profissionais da instituição devem estar preparados para trabalhar a diversidade, estabelecendo o respeito e o combate à discriminação. Por muito tempo o ambiente escolar foi restrito a uma pequena parcela da população, em sua maioria alunos advindos de famílias ricas. Com todo o desenvolvimento histórico do nosso país e da educação, outros até então excluídos do processo conquistaram seus espaços, mulheres, negros, classe média e baixa, alunos especiais, o que enriqueceu a educação e oportunizou a todos o desenvolvimento educacional.

Partindo disso, discutiremos neste artigo, os principais marcos legais e históricos da educação inclusiva no Brasil, com o objetivo de desenvolver uma reflexão a respeito do que já avançamos e do que ainda é necessário avançar, fundamentando nossas discussões com autores que tratam a respeito da temática e com os documentos legais que fundamentam a prática em sala de aula, para promover uma educação de qualidade sem exclusão e que desenvolva o aluno de forma integral, respeitando as diferenças e combatendo a discriminação de qualquer aspecto.

Os avanços históricos e legais ocorridos até aqui são importantes, mas ainda há muito o que melhorar, principalmente na infraestrutura das escolas, algumas escolas não

oferecem por exemplo rampas de acesso para alunos portadores de necessidades. Uma das possíveis soluções para a problemática apresentada é a implantação das políticas públicas voltadas às adequações de infraestrutura e formação continuada de professores voltados à educação inclusiva.

O objetivo geral deste artigo é discutir a respeito do histórico legal da educação inclusiva no Brasil, e os específicos é compreender a linha cronológica da educação brasileira e as mudanças ocorridas especificamente na educação inclusiva, refletir a respeito da inclusão no ambiente escolar e compreender a temática para que se desenvolva um trabalho profissional de qualidade e que proporcione conhecimentos e oportunidades a todos.

A temática apresentada se mostra de grande relevância para formação acadêmica, sendo indispensável para profissionais da educação, conhecer a história da educação brasileira inclusiva, os avanços e os retrocessos construídos até aqui, e os principais pontos a serem melhorados.

A metodologia utilizada na produção do artigo é pesquisa bibliográfica, utilizando os documentos legais da educação, como: Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva

da Educação Inclusiva (MEC/2008), Decreto nº 6.571/2008 – Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), Declaração de Salamanca entre outros.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A prática pedagógica em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve, considerar as necessidades e interesses das crianças, criando um ambiente acolhedor e estimulante que favoreça o desenvolvimento integral dos alunos. O professor atua como mediador do conhecimento, utilizando recursos variados e atividades lúdicas que incentivam a curiosidade e a exploração. Além disso, é fundamental que o educador esteja atento às especificidades de cada criança, promovendo uma educação inclusiva e equitativa. Esses aspectos reforçam a metodologia a ser utilizada durante esta pesquisa, que se trata de uma investigação bibliográfica, Lakatos e Marconi caracterizam esta forma de pesquisa, como partindo do interesse do pesquisador ou ate mesmo de sua vivência do tema abordado, partimos da segunda preposição, baseia-se na prática de sala de aula dos pesquisadores envolvidos.

As fontes para a escolha do assunto podem originar-se da experiência pessoal ou profissional, de estudos e leituras, da observação, da descoberta de discrepâncias entre trabalhos ou analogia com temas de estudo de outras disciplinas ou áreas científicas.

Após a escolha do assunto, o passo seguinte é a sua delimitação. É necessário evitar a eleição de temas muito amplos que ou são inviáveis como objeto de pesquisa aprofundada ou conduzem a divagações, discussões intermináveis, repetições de lugares comuns ou “descobertas”

já superadas. (LAKATOS e MARCONI, 2003, p. 45)

Dessa forma, a pesquisa será desenvolvida a partir do levantamento, seleção e análise de produções bibliográficas relacionadas à temática investigada, buscando estabelecer um diálogo entre os conhecimentos teóricos encontrados na literatura e as experiências vivenciadas no contexto da prática pedagógica. A análise do material selecionado permitirá identificar diferentes perspectivas, contribuições e possibilidades de atuação no campo da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades das crianças e a importância de práticas educativas que favoreçam seu desenvolvimento integral. Assim, a metodologia adotada possibilita uma reflexão crítica sobre a realidade educacional, articulando os conhecimentos produzidos cientificamente às experiências dos pesquisadores, de modo a contribuir para a compreensão e o aprimoramento das práticas pedagógicas no contexto escolar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

“O Brasil se destaca nos últimos anos pelos avanços relacionados à efetivação do direito de todos à educação, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e fundamentado no paradigma de inclusão, nos direitos humanos e na articulação entre o direito e à igualdade e à diferença os abriram caminhos para transformação dos sistemas educacionais inclusivos.”
(BRASIL, 2010, p. 8)

Em nosso país o tema inclusão é registrado na lei máxima, na Constituição Federal de 1988, o que garante aos alunos o direito ao acesso em instituições de ensino, um

grande e importante marco histórico. Para que ocorra um processo educacional de qualidade, é necessário o posicionamento profissional diante do cotidiano da sala de aula, para que não ocorra exclusão ou discriminação, Louro nos diz

O olhar precisa esquadrinhar as paredes, percorrer os corredores e salas, deter-se nas pessoas, nos seus gestos, suas roupas; é preciso perceber os sons, as falas, as sinetas e os silêncios; é necessário sentir os cheiros especiais; as cadências e os ritmos marcando os movimentos de adultos e crianças.” (LOURO, 1997, p. 59)

Louro nos faz refletir a respeito do trabalho do professor, levando em conta o ambiente escolar em que a criança está inserida, sendo assim, ela nos exorta quanto ao nosso papel como profissional, atentos a qualquer tipo de mudança que possa desencadear em preconceito e discriminação, e não é diferente quando falamos de Educação Inclusiva. A escola é um ambiente diverso, e refletir a respeito do nosso papel enquanto profissionais da educação na erradicação dos preconceitos e discriminações de todos os aspectos é importante.

Apesar de não existir uma data exata a respeito das discussões a respeito da educação inclusiva, há registros de movimentações a respeito da inclusão nos países como EUA, Canadá, Espanha e Itália, esses foram os

primeiros a estabelecerem classes inclusivistas em escolas.

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, outro marco legal que teve advindo dela foi a Política Nacional de Educação Especial (MEC/ SEEP 1994), que estabeleceu as diretrizes da Educação Especial para apoiar os sistemas de ensino do país para inserir os alunos especiais, até então não existia política pública voltada para inclusão desses alunos, mesmo com a promulgação da lei, há diversos outros fatores que impediram a sua execução na imediata, dentre eles: profissionais qualificados para o atendimento as crianças com necessidades especiais, infraestrutura adequada que atenda as crianças com dificuldade de locomoção, entre outras, se faz necessário, uma formação continuada voltada as diversas dificuldades de aprendizagem, transtornos e deficiências, de modo a garantir conhecimento a respeito da diversidade existente em sala de aula.

No Brasil, a educação inclusiva é garantida pela Constituição Federal de 1988, pois já nota-se a preocupação com o atendimento a todos os alunos, sem distinções, além da CF, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação também corrobora isso, como vemos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete)

anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

O inciso III, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede regular de ensino. Durante muito tempo discutiu-se a respeito das APAEES de todo o país, alegavam que a instituição ao atender apenas alunos especiais estavam segregando e excluindo-os da rede regular de ensino, o que já era garantido, a partir disso, a criança passou a ser matriculada em ambas as instituições, em um período em uma instituição e no contra turno em outra.

Enquanto aqui as discussões iniciais foram na Constituição Federal de 1988 e em seguida, na Portaria do Ministério da Educação e Cultura nº 1.793/94, na Tailândia já discutia-se a respeito do que ficou conhecida como Declaração de Joemtien (1990), que foi elaborada na Conferência Mundial sobre

Educação para Todos, o documento fornecia as definições e abordagens a respeito das necessidades básicas da educação para todos, sem distinção ou exclusão.

Na Constituição Federal já trazia em seu texto que entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil está em “IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988, p. 1). Já nota-se o posicionamento em garantir o respeito e a igualdade entre todos os cidadãos brasileiros, partindo da promulgação da Lei Magna do país e após as discussões internacionais em 1990 na Tailândia, a respeito da garantia de todos a educação, no Brasil surgiu a Portaria MEC 1.793 em 1994, esta portaria tratava diretamente ao ensino sobre educação inclusiva nos cursos superiores de licenciatura.

Art. 1º. Recomendar a inclusão da disciplina “ASPECTOS ÉTICO-POLÍTICO-EDUCACIONAIS DA NORMALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Art. 2º. Reconhecer a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos Ético-Políticos-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de

Necessidades Especiais nos cursos do grupo de Ciência da Saúde (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional), no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º. Recomendar a manutenção e expansão de estudos adicionais, cursos de graduação e de especialização já organizados para as diversas áreas da Educação Especial. (BRASIL, 1994).

Como vemos, nota-se a preocupação e o cuidado para a formação docente, o primeiro ponto a ser discutido é a qualificação profissional das pessoas que trabalharão com alunos especiais, então incluir a disciplina nos cursos superiores marca uma indispensável postura de incluir as discussões a respeito da Educação Inclusiva no ambiente acadêmico, promovendo o aprendizado e o conhecimento, para erradicar a discriminação e promover estratégias de ensino a todos levando em conta as especificidades de cada um.

Em 1994 ainda houve a promulgação da Declaração de Salamanca na Espanha, que contou com participação de diversos países e que resultou na elaboração do documento que estabeleceu os princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. O principal objetivo do documento é assegurar a educação de pessoas com deficiências de modo

a melhorar o acesso e oportunizar a equalização, ou seja, propor oportunidades a todos de acordo com suas especificidades, participaram do evento representantes dos 88 governos e 25 organizações internacionais.

Já em 1996 no Brasil foi aprovada e sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, que além de outras coisas, o grande marco desta foi sem dúvida o assunto Educação Infantil, deixado de lado pelas leis anteriores. Nas leis anteriores a educação especial era discutida, o termo utilizado era “excepcionais”, que caiu em desuso, pois estava em desacordo com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

TÍTULO X

Da Educação de Excepcionais

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

(Revogado pela lei nº 9.394, de 1996)

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

(Revogado pela lei nº 9.394, de 1996)

(BRASIL, 1961)

Na Lei 4024/61 nota-se que o intuito da educação especial era integrar os alunos na comunidade, ou seja, adaptá-lo ao grupo ou

coletividade, não objetivava incluir o aluno especial em escolas de ensino regular, o que demonstra uma discriminação e exclusão do processo educacional. Já na Lei 5.692/71, trazia o seguinte texto, referente a educação especial.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971)

Mesmo com os avanços obtidos em demais pontos a respeito da educação de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação à outra, e levando em conta que a de 1971, foi elaborada durante o período da ditadura militar, ainda não obtivemos avanços a respeito da Educação Especial, a inclusão do aluno especial na escola regular ainda estava distante da realidade, pelo contrário, na citação acima nota-se a separação dos alunos especiais, segregava-os em escolas para atendimento a alunos especiais, não oportunizando acesso à escolar regular e a socialização.

Como já vimos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, marca um progresso importante na garantia da educação de pessoas com deficiências, pois em seu texto ela garante o atendimento educacional especializado em rede regular de ensino, ou

seja, inclui o aluno nas salas de aulas e proporciona a ele o atendimento necessário para o seu desenvolvimento.

No ano de 1999 o presidente assina o decreto de número 3.298/99 que estabelece a Política Nacional para integração da pessoa com deficiência, para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, além disso este decreto conceituou deficiência, deficiência permanente e incapacidade, de modo a abranger diversas pessoas e garantir os mesmos direitos. No mesmo ano, na Guatemala, houve a promulgação da Declaração de Guatemala, que objetivava o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com deficiências e suas famílias.

Em meados de setembro de 2001, o Conselho Nacional de Educação e o Ministério da Educação e Cultura institui as diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, sob o número 2, de 11 de setembro, o principal ponto discutido na resolução que marca um grande avanço na inclusão de alunos especiais em rede regular de ensino é o parágrafo único do 1º artigo, como vemos.

[...] Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de

atendimento educacional especializado. (BRASIL, 2001, p.1)

Nota-se a intenção de promover um desenvolvimento aos alunos especiais garantindo-lhes a matrícula e o atendimento em rede regular de ensino desde a educação infantil. O documento ainda retrata que os sistemas de ensino devem conhecer a demanda de atendimento a alunos especiais e assegurar a qualidade do processo educacional a todos. Outro ponto importante presente na resolução é a definição de educação especial.

Art. 3º Por *educação especial*, modalidade de educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2001, p.1)

De acordo com a resolução a educação especial é uma modalidade da educação escolar, ou seja, é um processo educacional que assegura recursos e serviços educacionais especiais de modo a garantir o

desenvolvimento de cada alunos em todas as etapas da educação básica. Nesta resolução ainda discute-se a obrigatoriedade da matrícula de crianças especiais em rede regular de ensino e a incumbência da escola em assegurar as condições para o seu desenvolvimento.

Em 2001, ainda foram elaboradas as resoluções CNE/CP 9, e o parecer CNE/CEB 17, que estabeleceu diretrizes para os cursos superiores e as diretrizes nacionais para educação especial na educação básica respectivamente.

Outro avanço de grande importância no quesito Educação Especial, foi a sancionar a Lei nº 10.436 em 24 de abril de 2002, a lei em questão trata a respeito da Língua Brasileira de Sinais e sua inclusão em cursos superiores, o documento ainda conceitua como [...] a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos (BRASIL, 2002). Hoje a Língua Brasileira de Sinais é componente curricular obrigatório em todos os cursos superiores, sejam eles licenciatura ou bacharelado.

Em 2002 e 2003, o Ministério da Educação e Cultura elaborou as portarias nº 2.678 e nº 3.284, respectivamente. A primeira trata da aprovação do projeto da grafia em Braille para Língua Portuguesa e a segunda trata dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências para

reconhecimento de cursos e instituições, oportunizando o acesso à todos e reafirmando isso, reconhecendo o Braille para alunos com deficiência visual.

Outros avanços aconteceram a partir dos anos 2000, um deles foi o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que em síntese, oferece vagas em cursos superiores a estudantes que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano anterior a inscrição e que não tenham diploma de curso superior, oferece vagas em universidades públicas federais e vagas em instituições privadas com bolsas de até 100% na modalidade presencial e a distância. A medida provisória que regulamentou o programa foi a nº 213 de 10 de setembro de 2004.

Já em 2005 o MEC cria o Programa Incluir (Programa de Acessibilidade na Educação Superior), o programa em questão propõe ações que garantem o acesso de pessoas com deficiências às instituições públicas de ensino superior, além disso, oferece suporte para criação de núcleos de acessibilidade às instituições. O decreto nº 5,626 de 22 de dezembro de 2005, regulamenta as leis nº 10.436/2002 e o artigo 18 da lei nº 10,098/2000, trazendo em sua redação a respeito da pessoa surda, deficiência auditiva e a Língua Brasileira de Sinais, incluindo-a como disciplina curricular, para profissionais da educação, como vemos

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2005)

O decreto afirma a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos superiores de formação de professores e o curso de Fonoaudiologia, garantindo assim o acesso a todos, uma vez que enquanto profissionais dessas áreas possivelmente atenderam alunos/pacientes surdos que utilizam a Libras como comunicação, e esta não pode ficar prejudicada com uma formação insuficiente, esse decreto reafirma então o posicionamento na época com uma educação para todos.

Em 2006 e 2007 os principais ocorridos referente à Educação Especial foram: A convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) que tratou a respeito dos direitos das pessoas com deficiência, documento ao qual o Brasil aderiu na íntegra e contou com a participação de diversos outros países. O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) elaborado no ano de 2007, contava com um conjunto de ações que objetivavam a melhoria da educação brasileira

e estabeleceu um prazo de quinze anos para sua conclusão, mas foi descontinuado antes mesmo do prazo.

Ainda em 2007, outro marco legal foi o Decreto nº 6094 publicado no dia 24 de abril, com o objetivo de estabelecer um plano de metas e compromisso todos pela educação. Entre as principais metas, como alfabetização, combate à evasão escolar, garantia de uma escola próxima a residência da crianças, estava a de “garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.” (BRASIL, 2007)

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Educação Inclusiva foi criada em 2008, o documento foi elaborado a partir de um Grupo de Trabalho estabelecido através de portaria própria e foi entregue ao ministro da educação no início de 2008, no dia 07 de janeiro, os pontos discutidos são: apresentação, marcos históricos e normativos, diagnóstico da educação especial, os objetivos da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Neste documento ainda reafirma aquilo que já discutimos anteriormente a respeito da escola em seus primórdios discriminatória, como vemos abaixo

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como

privilegio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da educação se evidencia o paradoxo inclusão/exclusão, quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogêneos da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar. (BRASIL, 2008)

Tomando como norte tal descrição já no início do documento, nota-se a preocupação com a inclusão de alunos especiais e a oportunidade de garantir a todos o pleno desenvolvimento, visto que a escola tratou de segregar os alunos e priorizando apenas um modelo de aluno. É necessário erradicar de vez qualquer tipo de discriminação e preconceito que exista no ambiente escolar, pois a escola deve ser diversa e oportunizar a educação integral de todos, garantindo a equidade, ou seja, propor diversos meios e estratégias em que todos tenham as mesmas condições.

Em 2009 houve a elaboração do decreto executivo nº 6949 e a resolução MEC/CEB 4, o primeiro trata da convenção dos direitos das pessoas com deficiência e já o

segundo instituiu diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado na educação básica, a partir destes documentos, houve então a criação das salas de Atendimento Educacional Especializado feitas por profissionais de preferência com especialização na área, possibilitando um atendimento específico de acordo com a deficiência do aluno, não excluindo-o da sala de aula regular, mas auxiliando no processo de desenvolvimento da criança.

A Conferência Nacional de Educação (CONAE) realizada em 2010, resultou na elaboração do Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação, além dos diversos pontos discutidos no documento, destacamos: Democratização do acesso, permanência e sucesso escolar, como já vimos, o acesso à escola foi só a partir de sua democratização, a pluralidade de ideias e a diversidade, ela está garantida na Constituição Federal de 1988 e corroborada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, trazendo para a discussão o papel enquanto profissionais da educação e instituição escolar, para alcançar bons resultados, outro ponto que merece destaque é justiça social, educação e trabalho, inclusão, diversidade e igualdade, que repercute a respeito das ações afirmativas referentes a pessoas com deficiências e o papel das políticas públicas na implantação. A educação inclusiva virou meta e objetivo no Plano Nacional da Educação (PNE) em 2014.

Meta 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014)

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece 20 metas para serem alcançadas em uma década, com o objetivo de promover uma qualidade da educação brasileira, oportunizando acesso de todos, em todas as modalidades e etapas. Mas o principal marco histórico foi a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) Nº 13.146/2015, embasada nos diversos decretos, portarias, convenções já discutidos neste texto, no documento conceitua-se deficiência e estabelece os princípios para aplicação da lei e a garantia dos direitos das pessoas especiais, discute-se ainda sobre a igualdade e não discriminação e garante os direitos civis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho discutiu os principais marcos históricos legais da Educação Inclusiva no Brasil, levando em conta as contribuições dos anos normativos de nosso país e das convenções da

Organização das Nações da Unidas (ONU). Compreendemos que a escola em seus primórdios era exclusivista, com o desenvolvimento histórico e social do país ela precisou ser diversa, inclusiva e democrática, partindo disso, as pessoas que até então eram excluídas do processo educacional, conquistaram seus espaços.

Os avanços apresentados neste trabalho são de grande relevância para o campo educacional, especialmente na garantia de direitos de pessoas com deficiências, incluir esses alunos nas escolas regulares de ensino e oportunizar o convívio com as demais pessoas se mostra de grande importância para o desenvolvimento de todos, e o respeito a diversidade.

Uma das grandes conquistas foi sem dúvida, a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no ensino superior para cursos de licenciatura e fonoaudiologia, oportunizando a estes profissionais conhecimentos prévios da comunicação de surdos no país, para que o atendimento em escolas e consultórios médicos ocorra de acordo com a deficiência do aluno.

Na perspectiva de formação de profissionais docentes, nota-se que houve diversos avanços, mas ainda há muito o que evoluir, principalmente na infraestrutura de escolas e profissionais qualificados, estabelecendo constante aprendizado através de formações continuadas, grupos de estudos e leituras, grupos de extensão e pesquisa oferecidos em universidades e faculdades, além de Organizações não governamentais (ONG's) que tratam a respeito da inclusão.

O tema discutido é de grande relevância para todos os cursos superiores não só licenciatura, pois vivemos em um mundo diverso, com realidades diferentes, uma formação humana é muito importante para qualquer tipo de profissional, pois respeitar as diferenças é o primeiro passo para a construção de um mundo mais digno.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF) : Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 6.0994, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF, 24 abr. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961**. Brasília, DF, 20 dez. 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Brasília, DF, 11 ago. 1971.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 24 abr. 2002

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 11 set. 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília : 2010.

BRASIL. Ministério de Estado da Educação e do Desporto. Portaria nº 1.793, de 16 de dezembro de 1994. **Regulamenta a necessidade de complementar os currículos de formação docente e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais.** Brasília, DF, 16 dez. 1994.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e Educação. Uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ : Vozes, 1997.